



PROCESSO N.º 2004/10

PROTOCOLO N.º 10.400.641-8

PARECER CEE/CEB N.º 272/11

APROVADO EM 03/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: ALAN ALVES

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de regularização de vida escolar, haja vista a não integralização do estágio obrigatório no curso Técnico em Mecatrônica, realizado na instituição SENAI-CIC em Curitiba-PR.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 3368/2010 – GS/SEED, de 01/09/2010, fls. 95, a Secretaria de Estado da Educação do Paraná-SEED encaminha este expediente, protocolado em 22/03/2010, “[...] por meio do qual o Diretor Regional do SENAI/PR, solicita análise e orientação desse CEE, quanto ao posicionamento a ser tomado no processo de convalidação de vida escolar do aluno Alan Alves”.

Pelo documento às fls. 02, ALAN ALVES encaminhou à SEED “pedido de validação relacionado ao Curso Técnico em Mecatrônica, realizado na instituição SENAI-CIC em Curitiba-PR, [...] realizado no período de 2003 a 2005 [...]”.

O interessado informa que a irregularidade de sua vida escolar deu-se em função do não reconhecimento de regularidade da realização do estágio obrigatório.

Conforme Declaração às fls. 23, a empresa ROBERT BOSCH LTDA informa que Alan Alves é funcionário dessa empresa, como Operador Multifuncional I, “desde 17/04/2000” e dentre suas funções “opera máquinas e equipamentos”.

Pela Declaração, de 06/10/2009, anexada às fls. 04 e 05, o SENAI confirma as informações supracitadas e prestadas pelo interessado, isto é, que ALAN ALVES “[...] concluiu a fase escolar do Curso TÉCNICO em MECATRÔNICA [...] no período de julho/2003 a julho/2005, com duração total de 2.000 (duas mil) horas/aula [...]” mas que “não concluiu o estágio obrigatório para a conclusão do curso”.



PROCESSO N.º 2004/10

Consta dos autos, fls. 61 e 62, 64 e 65, Relatório de Estágio realizado pelo interessado no período de 01/04/2008 a 30/05/2008. Entretanto, não houve manifestação do SENAI/CIC sobre esse Relatório.

Considerando a ausência dessa manifestação, este Colegiado, por meio da Informação de 14/12/2010, fls. 97 e 98, diligenciou ao SENAI/CIC para “pronunciar-se sobre a demonstração deste estágio obrigatório realizado em 2008, à luz das exigências do Plano de Estágio constante do Plano do Curso Técnico em Mecatrônica, Área Profissional: Indústria, aprovado no Parecer n.º 129/02-CEE/PR”.

Em resposta à solicitação, o SENAI anexou o ofício n.º 165, de 25/02/2011, fls. 101, no qual consta:

1. O aluno matriculou-se e frequentou o curso Técnico em Mecatrônica cuja carga horária de estágio obrigatório na ocasião continha 400 horas de duração.
2. O referido aluno apresentou documentos relativos à experiência profissional da área, o que conforme estabelecido pela instituição de ensino, permite a redução de 50% da carga horária do estágio obrigatório, restando o total de 200 horas de carga horária de estágio obrigatório a serem cumpridas.
3. O contrato de estágio realizado pelo aluno compreende 44 quarenta e quatro dias totais (sem contar os feriados) perfazendo 176 horas, restando 24 horas para completar as 200 horas necessárias.
4. O relatório de estágio não foi apresentado pelo aluno dentro do prazo de integralização de estudos, sendo que o coordenador do estágio avaliou o documento remetido ao SENAI CIC em 2010, conforme folha 61 do processo, de acordo com a avaliação realizada em 07 de junho de 2010 o aluno obteve nota **8,0 (oito)** no relatório de estágio.

Assim, pelo ofício n.º 526/2011 – SUED/SEED, de 04/04/2011, a Superintendência da Educação da Secretaria de Estado da Educação do Paraná-SUED/SEED reencaminha este protocolado ao CEE/PR.

2. No mérito

Este protocolado trata de pedido de regularização de vida escolar, haja vista a não integralização do estágio obrigatório no Curso Técnico em Mecatrônica, realizado na instituição SENAI-CIC em Curitiba-PR.

Cumprir informar que o estágio obrigatório é componente curricular, portanto indispensável à formação do aluno. Assim, o período máximo para realização do estágio correspondente ao prazo máximo para integralização do curso.



PROCESSO N.º 2004/10

Considerando que o aluno iniciou o curso em julho de 2003 e que o prazo de integralização do curso, segundo a autorização para o curso em tela constante do Parecer n.º 129/02-CEE/PR é de 05 (cinco) anos, o prazo final para integralização do estágio obrigatório é julho de 2008, infere-se que foi tempestiva a realização desse.

Ocorre que no ofício n.º 165, de 25/02/2011, o SENAI informa que o interessado foi avaliado com nota 8,0 (oito) no estágio, portanto, obteve êxito nessa avaliação. Porém, informa que o mesmo aluno cumpriu 176 horas de estágio da carga horária de 200 horas obrigatória e que, portanto, faltaram 24 horas para o cumprimento integral.

Consoante o Parecer CNE/CEB n.º 35/2003, a Resolução CNE/CEB n.º 1/2004, a Resolução n.º 2/2005, a Lei Federal n.º 9.394/96, a Lei Federal n.º 11.788/08 e o Parecer n.º 02/09 da Câmara de Legislação e Normas deste Colegiado, o estágio obrigatório ou não, é ato educativo escolar, portanto deve estar previsto no Projeto Político Pedagógico descrito no plano de estágio e seus atos registrados na vida escolar do aluno.

Ademais, conforme a Deliberação n.º 02/09-CEE/PR, o desenvolvimento do estágio é atribuição e responsabilidade da instituição de ensino, bem como essa deverá exigir do aluno “**avaliações** que certifiquem as condições para a realização do estágio firmadas no Plano de Estágio e no Termo de Convênio que deverão ser aferidas, mediante relatório elaborado pelo professor orientador do estágio” (art. 4.º VI).

Assim sendo, os atos escolares atinentes ao estágio obrigatório devem compor a vida escolar do aluno e serem expressos em documentos, tais como relatórios e planilhas, entre outros e, portanto, devem integrar a pasta individual do aluno.

No entanto, não há nos autos os documentos que atestem como fora realizado o estágio informado pelo SENAI/CIC.

II – VOTO DA RELATORA

Para o voto que segue, deverá ser considerado que:

- procedeu corretamente o SENAI/CIC em não considerar integralizada a vida escolar do interessado, vez que esse não realizou o total de horas de estágio do Curso de Técnico em Mecatrônica;



PROCESSO N.º 2004/10

- Alan Alves desenvolveu, desde 17/04/2000, atribuições equiparadas às de Técnico em Mecatrônica na empresa ROBERT BOSCH LTDA, consoante o que dispõe o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e que, portanto, essa experiência laboral pode ser aproveitada para a completude do estágio obrigatório;
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no art. 3.º, X prevê que a educação deverá ser baseado no princípio da valorização da experiência extraescolar.

Diante do exposto, considero regularizada a vida escolar de ALAN ALVES, mediante o aproveitamento da experiência laboral na função de Operador Multifuncional I na empresa ROBERT BOSCH LTDA, fls. 23, em caráter excepcional, para suprir o período de 24 horas de estágio faltantes para a integralização da vida escolar do curso de Técnico em Mecatrônica.

Para tanto, deve o SENAI/CIC fazer esse registro, bem como fazer menção a esse Parecer no Histórico Escolar do aluno em tela, fazer a expedição do Diploma de Técnico em Mecatrônica e anexar cópia deste Parecer na Pasta Individual do aluno.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 03 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB